



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**

**LEI Nº 149/2002, DE 18 DE JULHO DE 2002.**

**EMENTA:** Autoriza o Município participar de consórcio, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizar a formalizar a participação do município de Barra de Guabiraba no Consórcio de Integração e Desenvolvimento Municipal – CIDEM, para junto com outros Municípios da região, buscar a promoção e o desenvolvimento político, econômico, social local e regional, por meio da integração e da complementaridade de ações;

Parágrafo Único – a participação do Município poderá ser formalizada por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares;

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento municipal, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), referente ao repasse de recursos financeiros para implantação e funcionamento do CIDEM, definido em instrumento próprio firmado entre as partes, à conta da dotação abaixo especificada, a ser incluída no Orçamento de 2001, aprovado pela Lei Nº 130/2000:

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
- b) Unidade: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

II – Classificação Fundamental-Programática

- a) Programa de Trabalho: 03.09.040.1.XXX
- b) Descritor: Contribuição do Município para implantação, manutenção e ações do Consórcio de Integração e Desenvolvimento Municipal – CIDEM

III – Classificação Econômica:

- a) Natureza da Despesa: 3.2.3.3 – Contribuições Correntes
- b) Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no art. 2º desta Lei e atender disposições da LDO/2001, expressas n § 1º do art. 21, da Lei nº 122/2000,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**

serão utilizados os recursos previstos nos incisos I a V do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto que abrir o crédito;

**Parágrafo Único** – Não sendo utilizados os recursos autorizados por esta Lei até o final do exercício de 2001, aplica-se as disposições do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, podendo o Poder Executivo adaptar a classificação às normas da Portaria SOF nº 42/99 e da Portaria Interministerial nº 163/2001.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da despesa autorizada por esta Lei tem como fontes o Fundo de Participação dos Município FPM e o ICMS;

**Art. 5º** - Aplica-se à despesa autorizada por esta Lei às disposições do § 3º do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, equivalentes que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98;

**Parágrafo Único** – Poderão constar dos orçamentos dos exercícios seguintes dotações para despesas com manutenção do CIDEM, ações e obras realizadas por meio de consórcio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2002.

  
**VALÉRIA MARIA SOUZA DE LIMA**  
Prefeita